



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

CONTRATO Nº 006/2025-CMG

TERMO DE CONTRATO RELATIVO AOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS** E A EMPRESA **APARECIDA FRANÇA DA SILVA FARIASRAMOS FRANÇA**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. SENIVALDO RODRIGUES ALBINO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 510.463.502-34, RG nº 29 [REDACTED], do, a empresa **APARECIDA FRANÇA DA SILVA FARIAS**, estabelecida à Rua Santa Quitéria, nº 240, bairro Heliópolis, CEP 55298-140, Garanhuns - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 29.452.782/0001-81, neste ato representada pela Sra. **APARECIDA FRANÇA DA SILVA FARIAS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] te denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei 14.133/2021 e alterações, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa para prestação de serviço de monitoramento e rastreamento veicular, via satélite e através de telefonia celular móvel GSM/GPRS/GPS, na área de cobertura da operadora de telefonia celular.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os matérias de consumo necessário para a realização do serviço de monitoramento e rastreamento veicular serão fornecidas pela CONTRATADA.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, que corresponde à execução dos serviços, a ser quitado em parcela única.





3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1 O prazo de vigência deste contrato, é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será em parcela única, em até **10 (dez)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

4.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ALOCADOS:

5.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato, são provenientes do Orçamento Anual na seguinte Classificação orçamentária:

01 031 0001 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta;
- b) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- c) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.





- d) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- e) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- f) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Responder, em prazo máximo de 48 horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pela CONTRATANTE;

6.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato, ou, até a conclusão de um processo licitatório;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

7.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua extinção conforme disposto no artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Handwritten signature in blue ink.



7.2 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral ou amigável, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita, no que couber, as penalidades elencadas nos Art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Presidência deste Poder.

8.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

9.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 15 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CNPJ nº 11.478.534/0001-44

Senivaldo Rodrigues Albino

Presidente

CONTRATADA:

APARECIDA FRANÇA DA SILVA FARIAS

CNPJ nº 29.452.782/0001-81

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

